



REGULAMENTO A CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, CONSIDERADOS DE ALTO VALOR HISTÓRICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campina Verde aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder

Executivo Público Municipal os bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular existentes no município que, dotados de excepcional valor histórico, arqueológico, paisagístico, bibliográfico ou artístico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Campina Verde, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal vinculado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura com atribuição específica de zelar pela preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do município.

Art. 3º - A Prefeitura terá um Livro de Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será homologado por Decreto, após proposta do Conselho Consultivo, ouvido o Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA/MG.

Parágrafo Único - O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderá ser cancelado com a aprovação prévia do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA/MG.

Art. 4º - Os bens tombados não poderão ser destruídos, deteriorados ou mutilados, nem, sem prévia e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal, serem reparados, pintados ou restaurados, sob pena de multa de 50% do valor da obra executada, para expedição do respectivo decreto.

Art. 5º - Sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, não poderá, na vizinhança de bem tombado fazer edificações ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retrair o objeto, impondo-se, neste caso, a multa de 50% do valor do mesmo objeto.

[Handwritten signature]

(Lei nº 966 - de 24 de Outubro de 1985 - Fl. 02)

Art. 6º - As penas previstas nos artigos 4º e 5º serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Art. 7º - Os bens compreendidos na proteção da presente Lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar pela sua conservação.

Parágrafo Único - O benefício da isenção será revogado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art. 8º - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta Lei, fica sujeita ao direito de preferência, a ser exercido pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto Lei Federal 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as pessoas a quem o cumprimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG., em 24 de Outubro de 1985.

O Prefeito Municipal
Aluizio Freitas Rezende
ALUIZIO FREITAS REZENDE

“MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º, DA
LEI MUNICIPAL N.º 966, DE 24 DE OUTUBRO DE
1985.”

O Povo de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por
seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANÇÃO a seguinte
Lei:

Art. 1.º - No Artigo 2º da Lei Municipal n.º 966, de 24 de outubro de
1985, onde se lê “Conselho Municipal de patrimônio Histórico e
Cultural de Campina Verde”, fica alterado para “Conselho Deliberativo
Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Campina Verde”.

Art. 2.º - No Artigo 3º da mencionada lei supra, onde se lê “Conselho
Consultivo”, fica alterado para “Conselho Deliberativo”.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei
correrão à conta de dotações orgamematárias próprias do organismo em vigor.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente
lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E
CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM
CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTEM E
DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde,
estado de Minas Gerais, aos dezesseis (16) dias do mês de abril do ano dois
mil e um (2001) – 62.º ano de emancipação político-administrativa.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
(Prefeito Municipal)

